

Governador Valadares, 24 de outubro de 2016

À Comissão Especial do Concurso Público 001/2016 da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

Ref. Recursos Administrativos interpostos contra a realização de Provas ou Questões de Múltipla Escolha ou Gabarito da prova objetiva de Múltipla Escolha – Câmara Municipal de Vargem Alegre – Concurso Público 001/2016

DOS RECURSOS

Protocolos enviados/recebidos recursos, conforme segue:

| NOME | CARGO | PROVA | Nº DA QUESTÃO |
|--------------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------|
| AECIO MARTINS RAMOS | CONTADOR | Conhec. Específicos | 01 |
| AECIO MARTINS RAMOS | CONTADOR | Conhec. Específicos | 03 |
| ALAIR NETO ELIAS | ADVOGADO | Conhec. Específicos | 10 |
| ALBERTO JORGE LIMA OTHERO | CONTADOR | Conhec. Específicos | 01 |
| ALBERTO JORGE LIMA OTHERO | CONTADOR | Conhec. Específicos | 03 |
| EDNEI DE OLIVEIRA MARTINS | AUXILIAR PARLAMENTAR | Matemática | 08 |
| EDNEI DE OLIVEIRA MARTINS | AUXILIAR PARLAMENTAR | Português | 01 |
| EDNEI DE OLIVEIRA MARTINS | AUXILIAR PARLAMENTAR | Português | 01 |
| EDNEI DE OLIVEIRA MARTINS | AUXILIAR PARLAMENTAR | Matemática | 09 |
| EDNEI DE OLIVEIRA MARTINS | AUXILIAR PARLAMENTAR | Matemática | 08 |
| EDNILTON PEREIRA RODRIGUES | ASSESSOR PARLAMENTAR | Português | 01 |
| EDNILTON PEREIRA RODRIGUES | ASSESSOR PARLAMENTAR | Português | 08 |
| FILIFE DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR PARLAMENTAR | Matemática | 09 |
| FILIFE DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR PARLAMENTAR | Português | 03 |
| FILIFE DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR PARLAMENTAR | Português | 05 |
| FILIFE DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR PARLAMENTAR | Português | 01 |
| HENRIQUE DE FREITAS COSTA | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS | Português | 01 |
| HUDSON TARONE GOMES MOREIRA DE PAIVA | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS | Português | 05 |
| JULIO CEZAR CAMPANA FILHO | ADVOGADO | Conhec. Específicos | 12 |
| JULIO CEZAR CAMPANA FILHO | ADVOGADO | Conhec. Específicos | 10 |
| LAIZ CARLA DA SILVA ACÁCIO | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 09 |
| LAIZ CARLA DA SILVA ACÁCIO | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 09 |
| LAIZ CARLA DA SILVA ACÁCIO | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 09 |
| LAIZ CARLA DA SILVA ACÁCIO | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 09 |
| LAIZ CARLA DA SILVA ACÁCIO | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 09 |
| LETICIA DE OLIVEIRA PRAXEDES | CONTADOR | Conhec. Específicos | 05 |
| MARIA EMÍLIA VIEIRA DAVID | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Português | 03 |
| MARIA EMÍLIA VIEIRA DAVID | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 09 |
| MARIA EMÍLIA VIEIRA DAVID | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Português | 05 |
| MARIA EMÍLIA VIEIRA DAVID | AUX. DA SECR. DO LEGISLATIVO | Matemática | 06 |
| RODRIGO ELIZEU LIMA | ASSESSOR PARLAMENTAR | Matemática | 09 |
| RODRIGO ELIZEU LIMA | ASSESSOR PARLAMENTAR | Português | 08 |
| SARAH DE MELO TORRES ALVES | ADVOGADO | Conhec. Específicos | 10 |
| TIAGO DE MOURA | CONTADOR | Conhec. Específicos | 06 |
| TIAGO DE MOURA | CONTADOR | Conhec. Específicos | 07 |
| TIAGO DE MOURA | CONTADOR | Conhec. Específicos | 08 |

CONSIDERAÇÕES

O Edital do Concurso Público 001/2016 na sua cláusula XII – **RESULTADOS E RECURSOS**, aduz expressamente quais os fatos poderão ensejar em recurso:

XII - RESULTADOS E RECURSOS

1 - O gabarito oficial das provas objetivas será divulgado por meio do Site www.leandrolimaassessoria.com.br, conforme Anexo VI– Cronograma de Trabalho.

2 - Caberão recursos quanto a: Formulação das questões, publicação de gabaritos, classificação e notas obtidas e publicação do resultado final não sendo intempestivamente.

2.1 - No caso do recurso ser contra a aplicação da prova, ou gabarito, este deverá ser devidamente fundamentado, incluindo bibliografia pesquisada, deverá conter todos os dados que informem a identidade do candidato recorrente, Cargos e seu número de inscrição.

2.2 - Será indeferido ou rejeitado o recurso que:

2.2.1 - estiver incompleto;

2.2.2 - não apresentar argumentação lógica e consistente;

2.2.3 - for protocolado fora do prazo;

2.2.4 - for encaminhado via fax, via postal, via internet e/ou correio eletrônico ou protocolado em endereço diferente do estabelecido.

2.3 - Será admitido ao candidato apresentar recurso sobre o mesmo fato apenas uma vez, o qual poderá abranger uma ou mais questões relativamente ao seu conteúdo, sendo automaticamente desconsiderados os recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

2.4 - Caso o recurso for considerado procedente e houver alteração no gabarito oficial, todas as provas objetivas que contenham a mesma questão serão corrigidas novamente.

3 - O resultado com a classificação final do Concurso Público será publicada conforme Anexo VI – Cronograma de Trabalho.

4- Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo disposto no Anexo III – Formulário de Recurso ou pela internet na área do candidato.

5- Os recursos intempestivos serão desconsiderados.

6- Os candidatos tomarão ciência quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso, por meio do endereço eletrônico www.leandrolimaassessoria.com.br, sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail, postal ou por telefone.

7- A decisão da Banca Examinadora em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

PARECER

PROVA PARA O CARGO DE CONTADOR

CONTADOR. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

Na formulação da referida questão, no enunciado da mesma, está explícito que é somente para considerar como assertiva, as opções que seriam Entidades Públicas. Contudo, levando em consideração os embasamentos abaixo listados, o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), como o próprio nome já diz, é um Regime, um Sistema previdenciário que é gerido, administrado e operacionalizado por cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Concluindo: em momento algum nas bibliografias pesquisadas e listadas abaixo, está explícito que o RPPS é uma Entidade Pública propriamente, mas sim um Regime, um Sistema que é administrado por um ente público da Federação. Nem mesmo no Art. 2º, da Instrução Normativa nº 03/2015, que a base da referida questão.

Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito da questão de número 01, reconsiderando como alternativa correta a letra (b), ou uma possível anulação da questão, visto que, esta questão a meu ver causou duplo sentido e me sinto prejudicado.

Bibliografias pesquisadas:

<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/ii-das-definicoes/>

PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 (TCE-MG)

Artigo 40 da Constituição Federal de 1988

Lei 9.717/1998

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 1: RPPS É CONSIDERADA COMO ENTIDADE PÚBLICA PARA FEITO DA NORMA, O TCE RECONHECE O RPPS COMO ENTIDADE PÚBLICA SENDO FUNDO, AUTARQUIA ESPECIAL OU FUNDAÇÕES.

Diferenças entre RPPS e RGPS

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS): operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT;

b) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): instituído por entidades públicas –Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) Regime de Previdência Complementar: operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

CONTADOR. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

Solicito a revisão do gabarito da questão de número 01, da prova para o cargo de Contador, reconsiderando como alternativa correta a letra b, ou uma anulação/desconsideração da questão. Pois, a meu ver, causou certa confusão na interpretação correta de seu sentido e com isso, me sinto prejudicado.

No texto/enunciado da questão 01, está explícito que é somente para considerar como certa, as opções que seriam Entidades Públicas. Porém, o RPPS, como o próprio nome já diz, é um Regime, um Sistema previdenciário próprio, que é operacionalizado e administrado por cada ente público da Federação (União, Distrito Federal, Estados e Municípios). Em fim, nas bibliografias pesquisadas, abaixo, não está claro/compreensivo de que o RPPS é uma Entidade Pública propriamente dita, mas sim um Regime, Regime esse que é administrado por um ente público da Federação. Como também deixa certa dúvida no entendimento do Art. 2º, da Instrução Normativa nº 03/2015.

Bibliografias pesquisadas:
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 (TCE-MG)

Artigo 40 da Constituição Federal
<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/ii-das-definicoes/>

PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 1: RPPS É CONSIDERADA COMO ENTIDADE PÚBLICA PARA FEITO DA NORMA, O TCE RECONHECE O RPPS COMO ENTIDADE PÚBLICA SENDO FUNDO, AUTARQUIA ESPECIAL OU FUNDAÇÕES.

Diferenças entre RPPS e RGPS

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS): operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT;
- b) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): instituído por entidades públicas – Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- c) Regime de Previdência Complementar: operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

CONTADOR. QUESTÃO Nº 03 – RECURSO INDEFERIDO.

Levando em consideração que no programa do edital do referido concurso, não está explícito e claro sobre a cobrança das NBCsT. Seria incoerente elaborar uma questão com uma resposta tão específica, particular e de memorização, onde a princípio, creio que o foco do concurso é testar o conhecimento e entendimento do programa do edital por parte dos candidatos em situações mais práticas, como as demais questões.

Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito da questão de número 03, e uma possível anulação da questão, visto que, esta questão a meu ver, me prejudica.

Bibliografias pesquisadas:

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 (CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE – MG)

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 3: NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP) ESTÁ PREVISTO NO EDITAL E FOI PUBLICADA A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NÚMERO 16, ATRIBUINDO A SIGLA NBC T 16, A MESMAS DEFINE 11 NORMAS, QUE SÃO NBC T 16.1 A NBC 16.11, NÃO PROCEDENDO

PEDINDO, TODAS AS NORMAS ACIMA FORAM APROVADAS VIA RESOLUÇÃO DO CFC 1.128/08 A 1.137/08 E A RESOLUÇÃO CFC 1.366/11.

Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

| Número | Ementa |
|---------------|---|
| NBC T 16.1 | CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO |
| NBC T 16.2 | PATRIMÔNIO E SISTEMAS CONTÁBEIS |
| NBC T 16.3 | PLANEJAMENTO E SEUS INSTRUMENTOS SOB O ENFOQUE CONTÁBIL |
| NBC T 16.4 | TRANSAÇÕES NO SETOR PÚBLICO |
| NBC T 16.5 | REGISTRO CONTÁBIL |
| NBC T 16.6 | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS |
| NBC T 16.7 | CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS |
| NBC T 16.8 | CONTROLE INTERNO |
| NBC T 16.9 | DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO |
| NBC T 16.10 | AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO |
| NBC T 16.11 | SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS DO SETOR PÚBLICO (CFC 1.366/11) |

Solicito a revisão do gabarito da questão de número 03, da prova para o cargo de Contador, e uma provável anulação/desconsideração da questão, pois ao ver, me prejudica. Analisando o programa do edital deste concurso, não está explícito/objetivo sobre a cobrança do tema: NBCs T, mas sim o tema: NBCASP. Então não seria coerente formular uma questão com uma resposta tão específica e de decoraç o/memorizaç o, creio que a finalidade deste certame   mensurar o conhecimento/entendimento do programa proposto no edital pelos candidatos, votado para situaç es mais exemplificativas/pr ticas, como exige as funç es do cargo.

Bibliografias pesquisadas:

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO P BLICO N  001/2016 (C MARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE – MG)

RESPOSTA AO RECURSO DA QUEST O 3: NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR P BLICO (NBCASP) EST  PREVISTO NO EDITAL E FOI PUBLICADA A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE N MERO 16, ATRIBUINDO A SIGLA NBC T 16, A MESMAS DEFINE 11 NORMAS, QUE S O NBC T 16.1 A NBC 16.11, N O PROCEDENDO PEDINDO, TODAS AS NORMAS ACIMA FORAM APROVADAS VIA RESOLUÇ O DO CFC 1.128/08 A 1.137/08 E A RESOLUÇ O CFC 1.366/11.

Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor P blico (NBCASP)

| N mero | Ementa |
|-------------------|--|
| <i>NBC T 16.1</i> | <i>CONCEITUAÇ O, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇ O</i> |
| <i>NBC T 16.2</i> | <i>PATRIM NIO E SISTEMAS CONT BEIS</i> |
| <i>NBC T 16.3</i> | <i>PLANEJAMENTO E SEUS INSTRUMENTOS SOB O ENFOQUE CONT BIL</i> |
| <i>NBC T 16.4</i> | <i>TRANSAÇ ES NO SETOR P BLICO</i> |
| <i>NBC T 16.5</i> | <i>REGISTRO CONT BIL</i> |
| <i>NBC T 16.6</i> | <i>DEMONSTRAÇ ES CONT BEIS</i> |
| <i>NBC T 16.7</i> | <i>CONSOLIDAÇ O DAS DEMONSTRAÇ ES CONT BEIS</i> |
| <i>NBC T 16.8</i> | <i>CONTROLE INTERNO</i> |

| | |
|-------------|---|
| NBC T 16.9 | DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO |
| NBC T 16.10 | AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO |
| NBC T 16.11 | SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS DO SETOR PÚBLICO (CFC 1.366/11) |

CONTADOR. QUESTÃO Nº 05 – RECURSO INDEFERIDO.

Na questão diz que "entre as demonstrações podemos citar o Balanço Patrimônio", sendo que Balanço Patrimônio não é uma demonstração contábil, e o correto seria "Balanço Patrimonial".

Tal erro induz o candidato a pensar que a demonstração em questão se chamaria "Balanço DE Patrimônio", o que é um equívoco.

Uma vez que a contabilidade pública integra os sistemas Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e que cada sistema possui um balanço específico, o erro confunde de forma errônea o candidato.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 5:

ERRO GRAMATICAL PROCEDE, O CORRETO SERIA BALANÇO PATRIMONIAL

OBSERVAÇÃO: PORÉM O ERRO NA EXPRESSÃO BALANÇO PATRIMÔNIO NÃO INTERFERE SENDO QUE A QUESTÃO REFERE-SE A COMPOSIÇÃO DE ORIGENS DE RECURSOS, PALAVRA TÉCNICA PARA IDENTIFICAR PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO "QUE POSSUI AS ORIGENS DE RECURSO (TERCEIROS E PRÓPRIOS) QUE SÃO FORMADAS DE"

CONTADOR. QUESTÃO Nº 06 – RECURSO INDEFERIDO.

Recurso da questão 06:

Venho por meio deste documento solicitar a anulação da questão de número 06 da prova. A princípio o gabarito da questão (alternativa A) está de acordo com a definição, porém é uma definição que não está mais vigente.

Da questão:

Questão 06:

Conforme MCASP (Manual de Contabilidade aplicada ao setor público), a "Expressão qualitativa e quantitativa de fatos da mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo" refere-se a:

- a) () Conta
- b) () Objetivo do Plano de Contas
- c) () Objeto
- d) () Plano de Contas

Fundamentação do questionamento:

O enunciado da questão assim como a resposta foram retirados do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 5ª Edição, que foi aprovado pela Portaria STN nº 437/2012, neste ponto chegamos ao problema da questão, pois a Portaria STN nº 437/2012 foi revogada pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014. Conforme segue abaixo o trecho que comprova esta afirmação do candidato:

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; resolve: (Grifo do autor) Art. 1º Aprovar as seguintes partes da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

- I - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- II - Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos;
- III – Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e
- III - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

§ 1º Os conceitos, regras gerais, conteúdo e prazos de cada uma das partes do MCASP estão descritos na Portaria STN nº 634/2013. § 2º A STN disponibilizará versão eletrônica do MCASP no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2015, a Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012. (Grifo meu)

Podemos confirmar que no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 5ª edição em sua parte IV, página 7, consta a afirmação do enunciado: 04.02.03 CONTA CONTÁBIL Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

Mas como já afirmado, essa obra foi revogada pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014. E ainda reforçando o MCASP 5ª Edição era válido para o exercício de 2013. O MCASP em vigência é o MCASP 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, a mesma que revogou a Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012. Vale ressaltar essa definição de Conta Contábil que consta na questão 06 não consta em local algum do MCASP 6ª Edição (QUE ESTÁ VIGENTE ATUALMENTE E MESMO ANTES DE O EDITAL DA PROVA SER LANÇADO.)

Para reforçar sobre a revogação o documento “SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DA 5ª PARA A 6ª EDIÇÃO” cita que : “ALTERAÇÕES DE CARÁTER GERAL • Alteração da redação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no intuito de simplificar a linguagem e torná-lo mais objetivo, com foco nos aspectos contábeis.”(Grifo meu)

Por fim vale constatar que a banca nem se atentou para a sugestão do MCASP, pois o link postado como sugestão consta como página inexistente, fato contrário aos argumentos do candidato que são

todos embasados em Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional . Abaixo segue o link da tentativa de acesso a página: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/contabilidadepublica/manuais-de-contabilidade-publica>

Portanto diante do exposto e considerando que o assunto abordado não está em vigor mais, peço a anulação da questão citada.

Referências:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. PORTARIA Nº 700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).2014.Disponível em:http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/390684/CPU_Portaria_STN_700_2014_MCASP_6.pdf/5d3a2fa8-0af5-4eac-b56f-a9074e4cbaad . Acesso em 11 de outubro de 2016.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. PORTARIA Nº 437, DE 12 DE JULHO DE 2012. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).2012.Disponível em: http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_STN_437_MCASP.pdf . Acesso em 11 de outubro de 2016.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 6ª Edição.Válido a partir do exercício de 2015. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773 Acesso em 11 de outubro de 2016.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. PARTE IV – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO.5ª Edição 2012.Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/113505/Parte_IV_PCASP2012.pdf . Acesso em 11 de outubro de 2016.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DA 5ª PARA A 6ª EDIÇÃO.2014.Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_sintesedasalteracoes/6f6962d8-b842-4d15-bb8e-9db6fbf75110 Acesso em: 11 de outubro de 2016.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 6: PROCEDE O CONCEITO ESTÁ NO VERSÃO 5 do MCASP e o MESMO ENCONTRA-SE REVOGADO POR FORÇA DA EDIÇÃO DO NOVO MCASP 6ª. EDIÇÃO, PORÉM É UM CONCEITO TÉCNICO UTILIZADO POR VÁRIOS AUTORES EM SUAS OBRAS E POR NÃO SER UMA LEGISLAÇÃO O CONCEITO CONTINUARÁ SENDO UTILIZADO PELOS AUTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ACADÊMICOS.

CONTADOR. QUESTÃO Nº 07 – RECURSO INDEFERIDO.

Venho através deste documento solicitar a anulação da questão 07 da prova para Contador da Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG.

A questão:

Funções típicas de controle, atos potenciais, Administração Financeira e informações adicionais são contas de Natureza da Informação _____. Marque a CORRETA:

- a) () Controle
- b) () Financeira
- c) () Orçamentária
- d) () Patrimonial

Pelo gabarito oficial a resposta é a alternativa A, porém o MCASP 6ª edição em sua página 291 apresenta uma definição que não se enquadra na resposta da questão sobre Natureza da Informação de Controle, como segue abaixo:

3.1. Natureza da Informação Contábil A metodologia utilizada para a estruturação do PCASP foi a segregação das contas contábeis em grandes grupos de acordo com as características dos atos e fatos nelas registrados. Essa metodologia permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações de acordo com sua natureza. O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis:

- a. Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
- b. Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público.
- c. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle. (Grifo meu)

Portanto não há como aceitar uma questão sem embasamento, inclusive a definição apresentada pela banca não foi encontrada em nenhum documento oficial vigente, nem mesmo em publicações anteriores (o que já seria motivo para anulação, visto que o que vale é a legislação vigente). Foi confirmada após várias pesquisas feitas pelo candidato no site de pesquisas Google, que essa definição consta em arquivos de PowerPoint de outros órgãos de outras esferas, para serem baixados, portanto um material que não se enquadra de forma alguma em conteúdo programático para um concurso público.

No caso da questão tivemos uma definição bastante genérica, onde em momento algum foi citado como sugestão bibliográfica no edital uma obra que contenha essa definição, mas foi citado o MCASP como sugestão bibliográfica, e a definição do mesmo, como exposta acima é diferente da definição da questão. Novamente peço a anulação da questão pelos argumentos acima apresentados.

Referencias:

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Válido a partir do exercício de 2015. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773
Acesso em 11 de outubro de 2016.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 7: AS CONTAS ATOS POTENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO FAZEM PARTE DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR

PÚBLICO, NATUREZA DA INFORMAÇÃO TÍPICAS DE CONTROLE ESTÁ INSERIDA DENTRO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP) SÃO AS CONTAS PREVISTAS NA 6ª. EDIÇÃO DO MCASP PAG. 294

7 – Controles Devedores
7.1 - Atos Potenciais
7.2 - Administração Financeira
7.3 - Dívida Ativa
7.4 - Riscos Fiscais
7.5 - Consórcios Públicos
7.8 - Custos
7.9 - Outros Controles

8 – Controles Credores
8.1 – Execução dos Atos Potenciais
8.2 – Execução da Administração Financeira
8.3 – Execução da Dívida Ativa
8.4 – Execução dos Riscos Fiscais
8.5 – Execução dos Consórcios Públicos
8.8 – Apuração de Custos
8.9 – Outros Controles

Informação de Natureza de Controle

CONTADOR. QUESTÃO Nº 08 – RECURSO INDEFERIDO.

Venho através deste recurso solicitar a anulação da questão de número 8 da prova para o cargo de Contador, da Câmara Municipal de Vargem Alegre – MG . EDITAL Nº 001/2016, a razão para esta solicitação é a respeito de um erro ortográfico na alternativa D, que além de comprometer a compreensão da questão desestabilizou o candidato em seu raciocínio e desrespeita a doutrina contábil.

Sobre a questão:
Questão 08

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art.35 da Lei 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva. Considerando-se, a título de exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública, os registros contábeis só a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público seriam os seguintes:

Quais os lançamentos contábeis para a Previsão da Receita Orçamentária do Município localizada na cidade Feliz da Vida para o exercício financeiro de 2016:

- a) () 5.2.2.1.x.xx.xx Dotação Orçamentária Inicial (Debita)
6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível (Credita)
- b) () 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível (Debita)
5.2.2.1.x.xx.xx Dotação Orçamentária Inicial (Credita)
- c) () 6.2.1.1.xx.xx Receita a Realizar (Debita)
5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita (Credita)
- d) () 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita (Credita)
6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realiza (Credita)

Sobre o erro:

A alternativa D possui um erro grosseiro, erro este que confunde o candidato quanto a interpretação da questão, além de prejudicar o candidato que perde tempo e se desestabiliza ao tentar encontrar uma resposta correta, mas não existe, pois a mesma que consta no gabarito como alternativa correta contém erro de grafia. O erro foi encontrado no trecho “6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realiza (Credita)”. (Grifo meu).

Mas a grafia correta consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-6ª Edição, em sua página 52:

Considerando-se, a título de exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública e a arrecadação de certa receita, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público seriam os seguintes:

a. Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária:

Natureza da informação: orçamentária

D 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar. (Grifo meu)

Esse erro fere a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – ITG 2000 (R1), DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

A ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL cita que:

31.Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:
a)estorno;
b)transferência; e
c)complementação.

32.Em qualquer das formas citadas no item 31, o histórico do lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

33.O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

34.Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

35.Lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.

36.Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo.

Também a Interpretação é clara em afirmar que todas as entidades devem observar a mesma. “Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.” (Grifo meu)

No caso do erro da questão o MCASP 6ª edição em sua página 59 cita que:

“No caso de lançamentos manuais em que ocorram erros de escrituração do ente (não motivados por informações incorretas dos contribuintes), a correção deve ser feita por meio de estorno e novo lançamento correto.”(Grifo meu)

Pode se afirmar que devido ao erro na nomenclatura da conta, esse lançamento deveria ser estornado e assim ser feito o lançamento correto. Caso seja aceito um erro daqueles, é um desrespeito às Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como as demais jurisprudências que abrangem a Ciência Contábil. Ainda apontando que esse erro compromete o entendimento da questão e fere as Normas Brasileiras de Contabilidade, temos na NBC TG Estrutura Conceitual: [...]Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.[...]

“Representação fidedigna não significa exatidão em todos os aspectos. Um retrato da realidade econômica livre de erros significa que não há erros ou omissões no fenômeno retratado, e que o processo utilizado, para produzir a informação reportada, foi selecionado e foi aplicado livre de erros.” (Grifo meu)

Ainda sobre os erros o conceituado autor e pesquisador da área contábil Wilson Alberto Zappa Hoog (2011) afirma que: O simples erro de valoração de um ativo, de um passivo ou de escrituração contábil (lapsus), revelados no próprio contexto dos livros ou das demonstrações contábeis, ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, seja por notas explicativas, pareceres ou laudo, concede o direito à retificação destes. Esta possibilidade está implícita no fato de que a contabilidade e os seus relatórios devem revelar a situação real do patrimônio, como está previsto no art. 1.188 do CC/2002, pois o balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e atendidas as peculiaridades desta, bem como, as disposições das leis especiais, indicarão distintamente o ativo e o passivo. [...]

A retificação de erros aplica-se para todas as formas de negócios jurídicos e a atos jurídicos, sendo por consequência, igualmente aplicável às peças contábeis, podendo, assim, a escrituração contábil ser objeto de retificação a todo o tempo. Pois, se não o for, as demonstrações contábeis ficam viciadas, putativas, por toda a eternidade, em decorrência do princípio da continuidade. Um erro em um determinado exercício social, não retificado, torna as demonstrações contábeis dos exercícios que se seguem, putativas, logo, impróprias para os fins a que se destinam.

É lícito ao contador retificar erros materiais, suprir nulidades e esclarecer dúvidas existentes nas demonstrações contábeis e prestações de contas. (Grifo meu)

Por conta do erro a referida questão não se enquadra adequadamente nas práticas contábeis adotadas no Brasil, expressão esta definida no item 7 da NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, da seguinte forma: “Práticas contábeis brasileiras compreendem a legislação societária brasileira, as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, emitida pelo CFC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais”. Por fim vale ressaltar que os erros acontecem porem junto com esses erros temos um grande problema: podem acarretar consequências sérias, neste caso o erro de digitação acabou por confundir o candidato na interpretação da questão e por entender que o mesmo não seria a alternativa correta, pois iria ferir as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como não transcreever na íntegra o trecho do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo assim reitero meu

pedido a esta banca para a anulação da questão face aos erros cometidos e as consequências que podem acarretar.

Referências:

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. Aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil. 2011. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000(R1)). Acesso em 11 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC N.º 1.374/11. Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.2011.Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1374.doc. Acesso em 11 de outubro de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 26 (R3) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.2015.Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTG26\(R3\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTG26(R3)) Acesso em: 11 de outubro de 2016

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Válido a partir do exercício de 2015. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773 Acesso em 11 de outubro de 2016.

ZAPPA HOOG, Wilson Alberto. Retificação de Erro em Registros Contábeis.COAD.Notícias.Disponível em: <http://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/38774/retificacao-de-erro-em-registros-contabeis-por-zappa-hoog> . Acesso em 11 de outubro de 2016.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 8:

1. O CANDIDATO TRANSCREVE ERRADO A LETRA D, OPÇÃO DIFERENTE DA AVALIAÇÃO

TRANSCRITO NO RECURSO

- a)()5.2.2.1.x.xx Dotação Orçamentária Inicial (Debita)
6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível (Credita)
- b)() 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível (Debita)
5.2.2.1.x.xx.xx Dotação Orçamentária Inicial (Credita)
- c)() 6.2.1.1.xx.xx Receita a Realizar (Debita)
5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita (Credita)
- d)() 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita (Credita)
6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realiza (Credita)

RETIRADO DA AVALIAÇÃO

QUESTÃO 08:

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Considerando-se, a título de exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público seriam os seguintes:

Quais os lançamentos contábeis para Previsão da Receita Orçamentária do Município localizada na cidade Feliz da Vida para o exercício financeiro de 2016:

- a) () 5.2.2.1.x .xx.xx Dotação Orçamentária Inicial (Debita)
6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível (Credita)
- b) () 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível (Debita)
5.2.2.1.x .xx.xx Dotação Orçamentária Inicial (Credita)
- c) () 6.2.1.1. x. xx.xx Receita a Realizar (Debita)
5.2.1.1. x. xx.xx Previsão Inicial da Receita (Credita)
- d) () 5.2.1.1. x. xx.xx Previsão Inicial da Receita (Debita)
6.2.1.1. x. xx.xx Receita a Realiza (Credita)

2. O candidato indica anular a questão por erro de grafia que deveria estar 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar, vale lembrar que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público é a codificação que leva em consideração e não a descrição técnica da conta, sendo improcedente tal pedido de anulação

3. O candidato confunde o pedido, mas pela linha de pensamento do mesmo ele entende que o sinal de abrir o parêntese e fechar o parêntese é uma conta retificadora, porém é apenas a abertura para o mesmo marcar a assertiva correta

PROVA PARA O CARGO DE AUXILIAR DA SECRETARIA DO LEGISLATIVO

AUXILIAR DE SECRETARIA DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

Na questão 01 gabarito considerou correta a alternativa C. Porém, de acordo com o texto, a alternativa C também está correta, o que torna impossível escolher apenas uma resposta correta. Assim, requer avaliação da consideração apresentada, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 01: NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO (LINHAS 4, 5 E 6) ESTÁ CLARO PORQUE PARA O HOMEM É SATISFAÇÃO. AS OUTRAS OPÇÕES SÃO CONTRADITÓRIAS EM RELAÇÃO AO TEXTO. PORTANTO, O GABARITO OFICIAL DEVE SER MANTIDO SEM ALTERAÇÃO.

AUXILIAR DE SECRETARIA DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

Na questão 01 gabarito considerou correta a alternativa C. Porém, de acordo com o texto, a alternativa C também está correta, o que torna impossível escolher apenas uma resposta correta. Assim, requer avaliação da consideração apresentada, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 01: NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO (LINHAS 4, 5 E 6) ESTÁ CLARO PORQUE PARA O HOMEM É SATISFAÇÃO. AS OUTRAS OPÇÕES SÃO CONTRADITÓRIAS EM RELAÇÃO AO TEXTO. PORTANTO, O GABARITO OFICIAL DEVE SER MANTIDO SEM ALTERAÇÃO.

AUXILIAR DE SECRETARIA DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

Na questão 01 gabarito considerou correta a alternativa C. Porém, de acordo com o texto, a alternativa b também é verdadeira, o que torna impossível escolher apenas uma resposta correta. Assim, requer avaliação da consideração apresentada, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 01: NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO (LINHAS 4, 5 E 6) ESTÁ CLARO PORQUE PARA O HOMEM É SATISFAÇÃO. AS OUTRAS OPÇÕES SÃO CONTRADITÓRIAS EM RELAÇÃO AO TEXTO. PORTANTO, O GABARITO OFICIAL DEVE SER MANTIDO SEM ALTERAÇÃO.

AUXILIAR DE SECRETARIA DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 03 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

A resposta correta é B pois, “quando a oração subordinada substantiva é subjetiva, o verbo da oração principal está sempre na 3ª. pessoa do singular.”

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 03: A ÚNICA OPÇÃO CORRETA É A LETRA “A”. NA 1ª ORAÇÃO (“O IMPORTANTE NA VIDA É”), HÁ UM SUJEITO E O VERBO DE LIGAÇÃO, PORTANTO A ORAÇÃO SEGUINTE É PREDICATIVA E JAMAIS SERÁ SUBJETIVA, POIS O SUJEITO ESTÁ NA 1ª ORAÇÃO (O IMPORTANTE). O FATO DE HAVER VERBO NA 3ª PESSOA SINGULAR NÃO SIGNIFICA NECESSARIAMENTE QUE A ORAÇÃO TENHA QUE SER SUBJETIVA. SE HÁ SUJEITO NA ORAÇÃO PRINCIPAL, A ORAÇÃO SUBORDINADA SUBSTANTIVA NÃO SERÁ SUBJETIVA. POR ISSO, O GABARITO OFICIAL NÃO DEVE SER MODIFICADO.

AUXILIAR DE SECRETARIA DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 05 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

A alternativa D também poderá está correta, até por que ela está faltando dados e se tirasse as vírgulas que tem ficaria mais sem sentido ainda, a alternativa B sem vírgula continua tendo o mesmo sentido.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 05: A ORAÇÃO ENTRE VÍRGULAS (NA LETRA B) É SUBORDINADA ADJETIVA EXPLICATIVA E A VÍRGULA SE TORNA OBRIGATÓRIA. SE RETIRAREM AS VÍRGULAS A ORAÇÃO PASSA A SER SUBORDINADA ADJETIVA RESTRITIVA. AS PALAVRAS "RESTRITIVA" E "EXPLICATIVA" NÃO TÊM O MESMO SENTIDO. A ORAÇÃO

ADJETIVA EXPLICATIVA MODIFICA UM TERMO DE SENTIDO AMPLO E GENÉRICO, ENFATIZANDO A SUA MAIOR CARACTERÍSTICA, OU UMA DE SUAS CARACTERÍSTICAS. A ORAÇÃO RESTRITIVA APENAS RESTRINGE O SENTIDO DO TERMO QUE ELAS MODIFICAM

PROVA PARA O CARGO DE AUXILIAR PARLAMENTAR

AUXILIAR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 03 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

A resposta correta é B “quando a oração subordinada substantiva é subjetiva, o verbo da oração principal está sempre na 3ª. pessoa do singular.”

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 03: A ÚNICA OPÇÃO CORRETA É A LETRA A SIM. NA 1ª ORAÇÃO ("O IMPORTANTE NA VIDA É"), HÁ UM SUJEITO E O VERBO DE LIGAÇÃO, PORTANTO A ORAÇÃO SEGUINTE É PREDICATIVA E JAMAIS SERÁ SUBJETIVA, POIS O SUJEITO ESTÁ NA 1ª ORAÇÃO (O IMPORTANTE). O FATO DE HAVER VERBO NA 3ª PESSOA SINGULAR NÃO SIGNIFICA NECESSARIAMENTE QUE A ORAÇÃO TENHA QUE SER SUBJETIVA. SE HÁ SUJEITO NA ORAÇÃO PRINCIPAL, A ORAÇÃO SUBORDINADA SUBSTANTIVA NÃO SERÁ SUBJETIVA. POR ISSO, O GABARITO OFICIAL NÃO DEVE SER MODIFICADO.

AUXILIAR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 05 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO: -----

Alternativa D também poderá está correta, até por que ela está faltando dados e se tirasse as vírgulas que tem ficaria mais sem sentido ainda, a alternativa B sem vírgula continua tendo o mesmo sentido.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 05: A ORAÇÃO ENTRE VÍRGULAS (NA LETRA B) É SUBORDINADA ADJETIVA EXPLICATIVA E A VÍRGULA SE TORNA OBRIGATÓRIA. SE RETIRAREM AS VÍRGULAS A ORAÇÃO PASSA A SER SUBORDINADA ADJETIVA RESTRITIVA. AS PALAVRAS "RESTRITIVA" E "EXPLICATIVA" NÃO TÊM O MESMO SENTIDO. A ORAÇÃO ADJETIVA EXPLICATIVA MODIFICA UM TERMO DE SENTIDO AMPLO E GENÉRICO, ENFATIZANDO A SUA MAIOR CARACTERÍSTICA, OU UMA DE SUAS CARACTERÍSTICAS. A ORAÇÃO RESTRITIVA APENAS RESTRINGE O SENTIDO DO TERMO QUE ELAS MODIFICAM.

PROVA PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

ASSESSOR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 08 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO QUESTAO 08

Na questão 8 todas as alternativas (a, b, c, d) estão erradas, conforme demonstrado abaixo.

Com as informações dadas na questão, montamos o sistema abaixo.

$$4x - 2y = 86$$

$$x + y = 32$$

Onde:

x = número de tiros que acertaram o alvo (tiro no alvo).

y = número de tiros que não acertaram o alvo (erro).

$$x + y = 32$$

$$x = 32 - y$$

Substituindo x na outra equação temos:

$$4x - 2y = 86$$

$$4(32 - y) - 2y = 86$$

$$128 - 4y - 2y = 86$$

$$-6y = 86 - 128$$

$$-6y = -42$$

$$6y = 42$$

$$y = 42 / 6$$

$$y = 7$$

Substituindo y, por seu valor calculado, temos:

$$x = 32 - y$$

$$x = 32 - 7$$

$$x = 25$$

Como y representa o número de tiros que não acertou o alvo (erro), temos 7 erros, ou seja 7 tiros não acertaram o alvo, o que gerou 14 pontos de penalidade.

Logo a resposta para a questão é 7 erros e esta alternativa não consta na questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO08: A JUSTIFICATIVA NÃO É COERENTE PARA A QUESTÃO DE PORTUGUÊS. MATÉRIA INDICADA PELO CANDIDATO.

ASSESSOR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

QUESTIONAMENTO QUESTÃO 01

Segundo as informações prestadas pelo texto, não se foi possível analisar de forma precisa, e chegar até uma conclusão de qual seria a alternativa correta, uma vez que as informações necessárias contidas na questão são apresentadas fora de contexto, ocasionando em uma certa confusão no momento de se chegar a uma alternativa correta da mesma.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 01: NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO (LINHAS 4, 5 E 6) ESTÁ CLARO PORQUE PARA O HOMEM É SATISFAÇÃO. AS OUTRAS OPÇÕES SÃO CONTRADITÓRIAS EM RELAÇÃO AO TEXTO. PORTANTO, O GABARITO OFICIAL DEVE SER MANTIDO SEM ALTERAÇÃO.

ASSESSOR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 08 – RECURSO INDEFERIDO.

De acordo com o gabarito, se é considerada correta a alternativa a) 21. Apesar de que a compreensão que estabelecida por essa banca examinadora, essa questão requer uma observação seguida de uma análise, uma vez que a resposta correta não se encontra entre as demais alternativas da questão. Levando em consideração que são 32 tiros, 21 erros e 11 acertos, logo a pontuação obtida seria 2 e não 86 como se foi relatado pelo enunciado. Assim requer uma avaliação de modo a haver uma promoção da anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 08: A JUSTIFICATIVA NÃO É COERENTE PARA A QUESTÃO DE PORTUGUÊS. MATÉRIA INDICADA PELO CANDIDATO.

PROVA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. QUESTÃO Nº 01 – RECURSO INDEFERIDO.

O gabarito considerou correta a afirmativa (A) Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta banca examinadora, eu lendo muitas vezes o texto e a pergunta acredito que a resposta correta seria a letra (C). Assim requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 01: ESTA OPÇÃO FAZ REFERÊNCIA A PESSOAS AUTORITÁRIAS. O TEXTO NÃO ENFATIZA AUTORITARISMO; APENAS PESSOAS CONHECEDORAS DO ASSUNTO E QUE SEJAM FAMOSAS E NÃO AUTORITÁRIAS. NÃO SE DEVE CONFUNDIR PESSOAS FAMOSAS COM PESSOAS AUTORITÁRIAS. A RESPOSTA NÃO DEVE SER ALTERADA.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. QUESTÃO Nº 05 – RECURSO INDEFERIDO.

O modo indicativo exprime um fato, uma certeza. A alternativa dada como certa na questão cinco afirma que a forma verbal "gostaríamos"(linha 3) está no pretérito perfeito do modo indicativo, porém apesar da desinência ser típica do indicativo ao analisarmos o contexto percebemos que na verdade ela exprime um desejo(função do modo subjuntivo). Sabemos que o pretérito imperfeito do subjuntivo é utilizado na expressão de desejos, probabilidades e acontecimentos que estão condicionados por outros. Pode indicar uma ação presente, passada ou futura.

Portando, diante do mencionado, chego a conclusão de que a alternativa correta seria a letra "D" e não a "B" como foi dado pelo gabarito preliminar.

fontes: Jose de Nicola, vol.2; <http://www.conjugacao.com.br/preterito-imperfeito-do-subjuntivo/>

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 05: NENHUMA GRAMÁTICA REGISTRA A DESINÊNCIA "RIA" COMO PERTENCENTE AO IMPERFEITO DO MODO SUBJUNTIVO. A ÚNICA

FORMA DE PRETÉRITO IMPERFEITO DO SUBJUNTIVO EM LÍNGUA PORTUGUESA É A DESINÊNCIA "SSE". A DESINÊNCIA (RIA) É SIM, MARCA DO FUTURO DO PRETÉRITO DO INDICATIVO. TEMPO VERBAL QUE TAMBÉM PODE INDICAR UM FATO DUVIDOSO, UM FATO FUTURO CERTO, MAS AINDA DEPENDENTE DE CERTA CONDIÇÃO E AINDA INCERTEZA SOBRE FATOS PASSADOS.

PROVA PARA O CARGO DE ADVOGADO

ADVOGADO. QUESTÃO Nº 10 – RECURSOS INDEFERIDOS.

RECURSO 002: A resposta da questão está prevista no DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 não previsto no edital.

RECURSO 030: A referida questão 10 pede: "São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, exceto: (...) "

A banca considerou como correta a letra (C) conforme gabarito oficial: "Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei."

Ocorre que o embasamento legal para a solução da questão encontra-se no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Todavia, tendo por base o conteúdo programático específico para o cargo de ADVOGADO, mais especificamente no programa de DIREITO CONSTITUCIONAL, é claro e notório que o edital não contempla este Decreto bem como quais as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais.

Sendo o edital a lei que rege o certame e vincula tanto os candidatos quanto a Administração Pública a ele, É INACEITÁVEL QUE SE MANTENHA NO CERTAME UMA QUESTÃO QUE NÃO COBRA MATÉRIA NÃO CONSTANTE NELE.

Por essa razão É IMPERIOSA A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, corroborando, segue entendimento do STF:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1. Anulação de questão não prevista no edital do concurso. 2. O Supremo Tribunal Federal entende admissível o controle jurisdicional em concurso público quando "não se cuida de aferir da correção dos critérios da banca examinadora, na formulação das questões ou na avaliação das respostas, mas apenas de verificar que as questões formuladas não se continham no programa do certame, dado que o edital - nele incluído o programa - é a lei do concurso". Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 440335 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01188)

RECURSO 036: A questão de número 10 possui conteúdo referente as infrações político-administrativas dos prefeitos. Mencionado conteúdo está presente no decreto-lei 201/1967. Verifica-se, portanto, que o conteúdo exigido na presente questão não está exemplificado no edital do concurso. Em nenhum tópico do edital há referência as infrações político-administrativas ou ao decreto-lei 201/1967.

Ressalto, ainda, que enquadrar a referida questão no item 9.2 do programa de direito constitucional, que exemplifica os crimes de responsabilidade, é conduta desproporcional. Ora, não se pode exigir que o candidato presumisse que a simples menção a crimes de responsabilidade enquadraria as infrações político-administrativas previstas no decreto-lei 201/1967. Ademais, a referência a crime de responsabilidade dentro do conteúdo de direito constitucional leva o candidato a conclusão que se

trata das infrações previstas no artigo 85 da Constituição federal, o qual relata crimes de responsabilidade do presidente da república sem não fazer menção em qualquer momento as infrações político-administrativas dos prefeitos.

Portanto, para que fosse cobrado o conteúdo presente na questão de número 10 seria necessário que o edital de forma expressa previsse o decreto-lei 201/1967 ou fizesse referência as infrações político-administrativas dos prefeitos.

Assim, por todo exposto, é evidente que o conteúdo da questão de número 10 não está previsto no edital. Desta forma a questão deve ser anulada.

Nestes termos é que se pede deferimento.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 10:

A questão ora atacada trata das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

Ao contrário do que alegam os recorrentes, há previsão editalícia quanto à matéria, conforme consta no item I, Direito Constitucional, na alínea 9, que prevê: 9) PODER EXECUTIVO: atribuições e responsabilidades. 9.1 - Estrutura e funções. 9.2 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE.

Quando se fala em crimes de responsabilidade do Poder Executivo, por pura lógica, se fala dos que dizem respeito ao Presidente da República, aos Governadores dos Estados e Distrito Federal e aos dos Prefeitos Municipais.

Não pode ser considerada conduta desproporcional exigir conhecimento a respeito dos crimes de responsabilidade do poder executivo de modo geral, pois se assim o fosse, também seria desproporcional, por exemplo, exigir conhecimentos em Direito Civil e Processual civil, em razão de ter conteúdo extremamente extenso.

É equivocada a alegação de que a referência aos crimes de responsabilidade dentro do conteúdo de direito constitucional pode levar o candidato a conclusão de que se trata das infrações previstas no artigo 85 da Constituição Federal, que trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, haja vista a previsão constitucional dos arts. 29-A, § 2º e 167, § 1º, que são crimes de responsabilidade previstos na Carta Magna que podem ser cometidos por prefeitos municipais.

Apesar da questão ter alicerces nos temas de Direito Constitucional, mas ter sido inserida no programa de Direito Administrativo, tal fato não a desqualifica a sua exigência na aludida avaliação, além do que, na grande maioria de outros concursos nem sequer existe tal separação.

Salientamos ainda que na Sugestão Bibliográfica, prevê expressamente o Decreto-Lei nº 201/67:

SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA: BASTOS Celso R. Curso de Direito Constitucional. BRASIL. Constituição da República Federativa Atualizada. MORAIS, Alexandre. Direito Constitucional, Atlas, S. Paulo; SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo, Malheiros. BARBI, Celso A. Do Mandato de Segurança. BRASIL. Lei nº 8666/93, e suas alterações. _____. Lei nº 10.520/02, e suas alterações. _____. **DECRETO-LEI Nº 201/67, E SUAS ALTERAÇÕES.** *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Lumen Juris. Legislação Correlata de Direito Administrativo. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. _____, Direito Municipal Brasileiro. _____, Licitação e Contrato Administrativo. MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros. BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro, Forense. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. Editora Renovar. CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro, Atlas. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Legislação Correlata de Direito Civil e Processo Civil. DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil - Reescrito Com Base No Novo CPC. Juspodivm. THEODORIO, Jr. Curso de Direito Processual Civil. CÓDIGO CIVIL. MARIO, Caio. Direito Civil Brasileiro.*

ADVOGADO. QUESTÃO Nº 12 – RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO 001: Argúi o recorrente que o conteúdo programático não previa direito processual penal.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 12:

A questão ora atacada trata dos crimes, as penas, o processo e o procedimento judicial previstos na Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93.

Ao contrário do que alega o recorrente, há previsão editalícia quanto a matéria, conforme consta no item II, Direito Administrativo, alínea 5, Licitação, subalínea 5.5, **SANÇÕES PENAIS.**

PROVA PARA O CARGO DE AUXILIAR PARLAMENTAR

AUXILIAR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 08 – RECURSO INDEFERIDO.

O gabarito considerou correta a afirmativa a(21). Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta banca examinadora, requer a ponderação de que a resposta correta da questão não se encontra dentre as alternativas. Considerando 32 tiros, sendo 21 erros e 11 acertos, a pontuação obtida seria 2 e não 86 como relata o enunciado. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 08 SOLUÇÃO:

$$X + Y = 32 \quad \therefore X = 32 - Y$$

$$4X + 2Y = 86 \quad \therefore 4(32 - Y) + 2Y = 86$$

$$128 - 4Y + 2Y = 86$$

$$-2Y = -128 + 86$$

$$Y = 42/2$$

AUXILIAR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Não tem alternativa correta, com juros simples seria 41.490,00 e com juros composto 41.397,95.

O reclamante baseou a resolução do problema proposto na fórmula de juros simples e juros compostos, quando na verdade para a solução do problema, necessita-se utilizar a fórmula de desconto simples comercial ou bancário.

$$C = S * (1 - i*t)$$

AUXILIAR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

O gabarito considerou como resposta correta da questão 09, a alternativa b. Porém a resposta correta não se encontra dentre as alternativas. Assim requer avaliação da consideração acima, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO: PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

PROVA PARA O CARGO DE AUXILIAR DO LEGISLATIVO

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 06 – RECURSO INDEFERIDO.

A questão falta dados, pois não especifica se 25 cm é do quadrado inteiro, da largura ou do comprimento.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 06: O SOLICITANTE NÃO PRESTOU ATENÇÃO NO ENUNCIADO DA QUESTÃO QUANDO DIZ QUE “UTILIZANDO LADRILHOS QUADRADOS DE 25 CM. COMO SABEMOS O QUADRADO POSSUI OS QUATROS LADOS IGUAIS. ASSIM SENDO NÃO HÁ DIFERENÇA ENTRE O COMPRIMENTO E A ALTURA. SÃO IGUAIS.

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Na seguinte questão, há falta de uma alternativa correta. Desenvolvendo-se os cálculos por juros simples ($J = P \cdot i \cdot n$) o resultado a que se pode chegar é R\$40.320,00 o que não condiz a nenhuma das alternativas apresentadas.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 09: PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Na seguinte questão, há falta de uma alternativa correta. Desenvolvendo-se os cálculos por juros simples ($J = P \cdot i \cdot n$) o resultado a que se pode chegar é R\$40.320,00 o que não condiz a nenhuma das alternativas apresentadas.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 09: O RECLAMANTE BASEOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO NA FÓRMULA DE JUROS SIMPLES E PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Na seguinte questão, há falta de uma alternativa correta. Desenvolvendo-se os cálculos por juros simples ($J = P \cdot i \cdot n$) o resultado a que se pode chegar é R\$40.320,00 o que não condiz a nenhuma das alternativas apresentadas.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 09: O RECLAMANTE BASEOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO NA FÓRMULA DE JUROS SIMPLES E PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Na seguinte questão, há falta de uma alternativa correta. Desenvolvendo-se os cálculos por juros simples ($J = P \cdot i \cdot n$) o resultado a que se pode chegar é R\$40.320,00 o que não condiz a nenhuma das alternativas apresentadas.

RESPOSTA AO RECURSO: O RECLAMANTE BASEOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO NA FÓRMULA DE JUROS SIMPLES E PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Na seguinte questão, há falta de uma alternativa correta. Desenvolvendo-se os cálculos por juros simples ($J = P \cdot i \cdot n$) o resultado a que se pode chegar é R\$40.320,00 o que não condiz a nenhuma das alternativas apresentadas.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 09: O RECLAMANTE BASEOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO NA FÓRMULA DE JUROS SIMPLES E PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

AUXILIAR DO LEGISLATIVO. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

A questão 9 não tem alternativa correta.
Com juros simples o valor seria 41.490,00
Com juros composto o valor seria 41.397,95

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 09: O RECLAMANTE BASEOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO NA FÓRMULA DE JUROS SIMPLES E PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NECESSITA-SE UTILIZAR A FÓRMULA DE DESCONTO SIMPLES COMERCIAL OU BANCÁRIO.

$$C = S * (1 - i * t)$$

ASSESSOR PARLAMENTAR. QUESTÃO Nº 09 – RECURSO INDEFERIDO.

Questão 9

Na questão 9 todas as alternativas (a, b, c, d) estão erradas, conforme demonstrado abaixo.

O valor líquido que o empresário irá conseguir pela troca do título é dada pela fórmula abaixo, conforme pág. 14, da apostila A MATEMÁTICA FINANCEIRA DO MERCADO, da Universidade Federal Fluminense, disponível em <http://www.uff.br/mbaeconomia/sites/default/files/A%20MATEM%C3%81TICA%20FINANCEIRA%20B%C3%81SICA%20DO%20MERCADO.pdf>.

$$VA = VT (1 - in)$$

Onde:

- VA = Valor Atual (Valor líquido que o empresário irá conseguir com a troca do título)
- VT = Valor do Título (Valor final)
- i = Taxa de desconto do título
- n = número de períodos

$$120 \text{ dias} / 30 = 4 \text{ meses}$$

$$2,6\% \text{ a.m.} = 0,026 \text{ a.m.}$$

$$VA = 45.000,00 (1 - 0,026 \times 4)$$

$$VA = 45.000,00 - 4.680,00$$

$$VA = 40.320,00$$

O valor líquido que o empresário irá conseguir pela troca do título é R\$40.320,00, o qual não consta em nenhuma das alternativas (a, b, c, d) da questão.

RESPOSTA AO RECURSO DA QUESTÃO 09: Aqui o Candidato se equivocou, uma vez que o índice $(1 - 0,026 \times 4)$ multiplica diretamente pelo valor do valor de face do título a ser trocado.

$$VA = \underline{45.000,00 (1 - 0,026 \times 4)} \text{ Erro (Multiplica direto pelo valor de face do título)}$$